

PORTARIA NORMATIVA Nº 997-MD, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Anexo da Portaria Normativa Nº 2.039-MD, de 14 de agosto de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 60584.001475/2013-54, resolve:

Art. 1º Os art. 1º, 5º, 7º, 10 e 15 do Anexo da Portaria Normativa nº 2.039-MD, de 14 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º Quando a concessão de suprimentos de fundos for realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam elevados para dez por cento." (NR)

"Art. 5º

VI - que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor ou militar." (NR)

"Art. 7º

§ 4º Poderão ser abertas contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos para atender às peculiaridades dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008." (NR)

"Art. 10. Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação superior a noventa dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

....." (NR)

"Art.15.

Parágrafo único. Quando forem recolhidos no exercício seguinte, constituirão receita orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação

(Portaria publicada no DOU nº 82, de 4 MAIO 15 - Seção 1)

(Boletim do Exército nº 19, de 8 de maio de 2015. – 9)